



## CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 208/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

**PROCESSO Nº: 2022-WTJ8K**

**CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, CNPJ: 07.162.270/0001-48**, situada à Avenida Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – Centro – CEP 29010-150 – Vitória – ES, representada pelo **Sr. ° MARCELO CALMON DIAS**, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, brasileiro, inscrito no CPF nº 887.470.427-53 e portador da CI nº 667774 – SPTC/ES.

**CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES – CNPJ: 27.165.638/0001-39**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro – CEP 29.360-000 – Castelo/ES, representada pelo **PREFEITO Sr. ° JOÃO PAULO SILVA NALI**, inscrito no CPF 102.235.697-63 e portador da CI nº. 1867520 SSP/ES.

**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU, CNPJ: 27.080.563/0001-93**, situado na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, representada pela **CHEFE DE GRUPO RECURSOS HUMANOS, Sr.ª MARIA ALVES DA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF nº 826.388.027-00 e portador da CI nº 694597/ES, para cumprimento das atribuições conferidas às Unidades de Recursos Humanos pelo Decreto Estadual nº 5593-R/2024.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **SHAYMON SUPELETTO GUIMARÃES**, nº funcional 2993147, vínculo 3, ocupante do cargo de **PROFESSOR B**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício do cargo de **COORDENADOR GERAL DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação (SEME), com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A cessão será regida pelo artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE**, com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes sobre o seu cargo efetivo, e com os encargos sociais sobre ele incidentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O servidor será mantido em folha de pagamentos cabendo ao **CEDENTE** o processamento e pagamento ao cedido da remuneração do seu cargo efetivo e recolhimento dos tributos para posterior reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ao celebrar o presente Convênio, o **CESSIONÁRIO** comprometer-se-á a cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, especialmente as previstas no Título I, Capítulo III, no Título II, Capítulo I e no Título III, Capítulo III, e as orientações repassadas pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** referentes à cessão.

## CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL

O presente Convênio terá por termo inicial de vigência a data 01 de janeiro de 2025 (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco).

## CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago de acordo com a opção feita pelo servidor, diretamente pelo **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, vedado o pagamento simultâneo por ambos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O servidor informará à **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** e ao **CESSIONÁRIO** a sua preferência de fonte de recebimento do auxílio-alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CEDENTE**, caberá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir-lhe os valores pagos a esse título, que estarão discriminados no demonstrativo de ressarcimentos decorrentes da cessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO**, o pagamento será feito de acordo com as regras e valores por ele estipulado, e desobrigar-se-á o **CEDENTE** de ressarcir quaisquer valores a esse título durante a cessão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da remuneração do cargo efetivo; se existentes, as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, e se cabível; e o auxílio-alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE**, na proporção de 1/12 (um doze avos) por

mês, para o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CEDIDO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, a ser paga como adiantamento no mês do aniversário do servidor, conforme previsto no §3º do art. 114 da Lei Complementar nº 46/1994; e se cabível, o auxílio-alimentação será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.723, de 14 de agosto de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CEDIDO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo-RPPS/ES Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável; e se cabível, contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo-RPC/ES, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita pelo segurado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE**, em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado: ao RPPS/ES, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; e se cabível, ao RPC/ES, de acordo com prévia opção feita pelo segurado, sobre os valores que excederem o teto do RPPS/ES, limitado a 8% (oito por cento) dessa parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Convênio, serão os constantes na tabela a seguir:

**CRÉDITOS EM FOLHA:**

Subsídio ou Vencimento .....	R\$ 3.567,78
Parcelas de natureza remuneratória .....	R\$ -
Auxílio Alimentação (Optou por receber o benefício do <b>Município</b> )	R\$ -
<b>TOTAL BRUTO .....</b>	<b>R\$ 3.567,78</b>

**PROVISIONAMENTOS:**

1/12 avos décima terceira remuneração .....	R\$ 297,31
1/12 avos auxílio-alimentação junto com o décimo terceiro .....	R\$ -
<b>TOTAL PROVISIONAMENTOS .....</b>	<b>R\$ 297,31</b>

**DESCONTOS EM FOLHA:**

RPPS (IPAJM) .....	R\$ 499,49
RPC (PREVES) 4% .....	R\$ 142,71
IR .....	R\$ 57,40
<b>TOTAL DESCONTOS .....</b>	<b>R\$ 699,60</b>

**ENCARGOS PATRONAIS:**

RPPS (IPAJM).....	R\$ 499,49
RPPS (IPAJM) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro .....	R\$ 24,75
RPC (PREVES).....	R\$ -
RPC (PREVES) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro .....	R\$ -
<b>TOTAL ENCARGOS PATRONAIS .....</b>	<b>R\$ 524,24</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS**

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto bancário, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO**

A frequência do **CESSIONÁRIO** no exercício de seu cargo em comissão ou função de confiança será enviada via Portal do Servidor – endereço eletrônico <http://www.servidor.es.gov.br> – até o décimo dia do mês subsequente ao da base de apuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS**

Responsabilizar-se-á integralmente o **CESSIONÁRIO** pela contagem, concessão e pagamento de férias adquiridas pelo **CESSIONÁRIO** durante o período de cessão, bem como pelo seu respectivo adicional de férias/terço constitucional, inclusive com o cumprimento da obrigação de indenizá-lo pela ausência de gozo ao final da cessão, se cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CESSIONÁRIO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CESSIONÁRIO** de denunciar o Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CESSIONÁRIO** em caráter superveniente, e se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

Fica estipulado como termo final de vigência do presente Convênio de Cessão a data 31 de dezembro de 2025 (Trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Obrigar-se-á o servidor a se reapresentar ao **CESSIONÁRIO** no dia útil imediatamente subsequente ao assinalado para o término da cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso subsista interesse na cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá manifestá-la a **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da cessão, garantida a continuidade da disposição do servidor após esse prazo, se a solicitação não for respondida tempestivamente, até o dia subsequente à decisão final proferida pelo **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A prorrogação da cessão, na forma dos artigos 29, parágrafo único, 30, caput e 31, dependerá da manifestação da pela continuidade ou finalização da cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual; da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual e da confecção, assinatura, publicação e registro em assentamento funcional do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão pelo **CEDENTE**, de acordo com o § 2º do artigo 38 do Decreto nº 5593-R/2024.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

---

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

---

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo

---

**MARIA ALVES DA SILVA**

Representante da Unidade de Recursos Humanos - SEDU

---

**SHAYMON SUPELETTTO GUIMARÃES**

Servidor Cedido

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 30/12/2024 08:58:13 -03:00

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
CIDADÃO  
assinado em 27/12/2024 16:50:56 -03:00

**MARIA ALVES DA SILVA**  
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05  
GRH - SEDU - GOVES  
assinado em 27/12/2024 16:20:23 -03:00

**SHAYMON SUPELETTTO GUIMARÃES**  
PROFESSOR B  
10065502909 - SEDU - GOVES  
assinado em 27/12/2024 18:15:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/12/2024 08:58:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA MACHADO GUIMARAES GOZZI RIBEIRO (SUBGERENTE QCE-05 - SUVID - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LH6MG8>